



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
CAMPO VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO.**

U R G E N T E

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA,**
vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 191 e
seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90),
propor

**REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, POR
IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

Contra a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Campo Verde, “**APAI**”, na pessoa do seu Presidente,
o Sr. **Agenor Luiz Sodré Mascarenhas**, e **Wildes Mateus**,



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

secretário, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 427, Bairro Jardim Cidade Verde , neste Município, pelos motivos seguintes:

DOS FATOS

APAE, ou **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais**, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, de saúde, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos, e com duração indeterminada.

Dentre os seus vários fins, podemos citar os seguintes: **1** -promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno desenvolvimento da cidadania; **2** – exigir de seus associados o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano; **3** – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade; **4** – estimular e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o Movimento Apaeano; **5** – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão da pessoa com deficiência, etc.

Enfim, a entidade da APAE, cabe promover o bem estar e desenvolvimento da pessoa com [deficiência mental](#), tendo



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

como missão promover e articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAES, na expectativa da inclusão social de seus usuários.

Pois bem. Segundo consta da vasta documentação inclusas (Processo Administrativo 02/06), várias irregularidades, vem sendo cometidas, ultimamente, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde -“**APAI**”.

Dentre as irregularidades, que iremos citar, cabe ressaltar que iremos mencionar as respectivas provas que comprovam tais fatos, seguindo assim os termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, para, deste modo, demonstrar, ao nobre julgador, a veracidade dos mesmos.

Nesta ocasião oportuna, mister observar, que passaremos a elencar, por itens, para melhor didática e compreensão, conforme manda a boa técnica.

I - DA FALTA DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS.

No que pertine ao atendimento, temos a realçar que, a atual diretoria da APAE, não vem realizando conforme o estatuto de entidade determina.

Recentemente, uma mãe, de um aluno, Sr^a **Antonio Soares da Costa** (fls. 02 *usque* 05), compareceu, na Promotoria de Justiça, no dia 20 de setembro do corrente mês, e arguiu que dois alunos da escola praticaram sexo, fato que causou grande repercussão na cidade.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Disse, ainda:

“ que a APAE está uma verdadeira bagunça; que tamanha é a falta de organização que tem dias que nem papel higiênico tem; que, não tem nenhum professor, que fica fiscalizando o horário, que os alunos embarcam no ônibus para suas respectivas residências; que, não há fiscalização somente no horário das 11:00 às 13:00 horas; que, várias mães tem reclamado da escola, tendo inclusive tirado seus filhos, tamanha falta de educação; que, quer ressaltar que no horário das 11:00 às 13:00 horas não fica ninguém na escola, só fica uma professora dentro de uma sala com os alunos pequenos, e uma faxineira, ficando os demais sem ninguém;

No mesmo diapasão, temos outros vários depoimentos, dentre eles a da **Conselheira Tutelar**, e a do **Conselheiro Fiscal**, que declaram as precárias condições na prestação de serviços, que a atual diretoria da APAE vem realizando, chegando, ao ponto máximo, de os pais tirarem os seus filhos da entidade.

Senão Vejamos:

Depoimento do conselheiro fiscal **Wilson Paulo da Silva** (fls. 06/07):



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

“Que, ultimamente recebeu várias mães de alunos reclamando sobre a falta de organização da entidade; Que, tais reclamações consistiam em falta de material de higiene, falta de pessoal em determinados horários, etc;

“Que, recebeu reclamação de que no horário do início da tarde das 11:00 às 13:00 horas, as crianças ficam abandonadas, tempo em que elas praticam condutas totalmente imorais; Que, na última semana recebeu reclamação no sentido de que dois alunos praticaram sexo nas proximidades da APAE, no horário acima mencionado”;

“Que, os professores lhe procuraram e disseram que não estão recebendo salários; Que, em conversa com o pessoal do Hospital Municipal, obteve informação de que dois alunos da APAE praticaram sexo, ali nas proximidades, em plena luz do dia e em céu aberto; Que, muitos pais estão querendo tirar os seus filhos da escola por falta de organização”;

Depoimento da Conselheira **Alessandra Vieira Tini** (fls. 08/09):

“Que, foi atrás dos pais dos alunos, porque recebe um ofício da Escola Especial Castelinho solicitando ajuda, porque estava tendo muita pouca frequência”;

“Que, notificou vários pais de alunos, tendo com resposta que não estavam mandando os



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

alunos para a escola, porque estavam sem professores e funcionários em geral”;

“Que, muitos pais reclamaram de uma briga que houve dentro da escola entre a diretora e presidente”;

“Que, os pais lhe disseram que não estavam gostando do tratamento que seus filhos estavam recebendo pela entidade”.

Ainda, temos o depoimento da **psicóloga** no mesmo sentido :

“Que quando assumiu suas funções na instituição, esta estava concluindo uma reforma dos banheiros e pinturas da escola, e a declarante acredita que poderia ter havido maior organização por parte da Diretoria Executiva da Instituição, para a chegada dos alunos, a piscina estava cheio de água suja, e materiais, tais como: impressora, documentos da Escola, máquina de personalizar, cadeira de roda, berço, material de educação física, caixas, brinquedos, colchonetes, cadeiras, livros, lixos, e etc....”;

“Que, não havia material didático e móveis adequado para receber os alunos, não havia portão, teria que ter um cuidado redobrado para as crianças saírem”;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

“Que, não havia material didático e móveis adequado para receber os alunos, não havia portão, teria que ter um cuidado redobrado para as crianças saírem (Alexandra Bruschi – 51/52);

Como se não bastasse, a tamanha falta de consideração para com os alunos, ainda, temos o depoimento, de uma professora, Sr^a **Sonia Maria Gomes da Fonseca** (fls. 72/73) que claramente disse que o Presidente mandou servir para os alunos, na hora do jantar, carne estragada, com mal cheiro e varejeira, sendo que, tão somente, por intervenção, não fora servida.

Senão Vejamos:

“Que durante as Olimpíadas Regionais sediadas no Município a declarante se encontrava na cozinha da Escola Monteiro Lobato, onde era preparado a alimentação dos alunos, quando no período da manhã, o senhor Agenor Luis, Presidente da APAE, chegou na cozinha com um saco plástico, contendo carne em pedaços, com osso e colocou na cozinha, mencionando que era para o jantar; Que, a declarante pegou o saco, com a finalidade de preparar a carne, onde percebeu que havia muito sangue e a carne estava estragada, pois exalava mal cheiro e havia varejeira; Que a declarante procurou a Almaxilene, diretora na época, e na presença das outras companheiras, mostrou a carne, e Almaxilene



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

imediatamente chamou o senhor Agenor Luis e mostrou a carne, e Almaxilene imediatamente chamou o senhor Agenor Luis, e mostrou a carne dizendo que estava estragada e que não iria fazê-lo para os alunos, onde o mesmo respondeu que era só jogar uma água quente que tirava tudo; Que as pessoas que ali estavam recusaram a fazer a carne, e o senhor Agenor Luis, pegou a mesma colocou no carro dele e levou embora, dizendo que iria devolvê-la, ois foi uma doação, porém, não dizendo que iria devolvê-la;

Por fim, cabe ressaltar um **abaixo assinado** (288 usque 293), onde consta que alunos, pais, professores, ex-professores, amigos, simpatizantes, solicitam o afastamento da atual Diretoria Executiva da APAE de Campo Verde, representada por Srº Agenor Mascarenhas, por estarem, terminantemente, descontentes com a atual administração da entidade.

II - CONDUTA IMORAL

Consta do termo de declarações abaixo, que o Presidente da APAE, Srº **Agenor Luiz Sodré Mascarenhas**, praticou conduta, totalmente, imoral na frente dos alunos da entidade, de modo a causar um certo constrangimento.

Tal conduta deu-se de forma verbal e, em gestos obscenos.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Vejamos:

*“Que no trajeto para a fazenda o senhor Agenor Luiz foi cantando músicas: **A PICA DO VOVÔ NÃO SOBE MAIS**; Que na lavoura de milho, estando todos fazendo colheita, o senhor Agenor pegou uma espiga, descascou e passou a fazer gestos obscenos com a espiga, colocando-a entre as pernas e dizia para os alunos que estava ensinando-os com se masturba; Que, indagado respondeu que ouviu o professor Alexandre pedir para o senhor Agenor Luiz, para de cantar música, pois os alunos estavam escutando, porém, esta não obedeceu, continuou cantando; (depoimento do aluno Vanderlei Barcelos Gouveia – fls. 44).*

*“Que três dias antes da festa Junina da APAE, foi na lavoura juntamente com o presidente Agenor Luiz, o secretário Wildes Mateus, os alunos Vanderlei, Diego, Luis e Jovanildo, buscar milho verde para fazer pamonha e bolo, e no trajeto de ida e volta o senhor Agenor Luiz cantava **A PICA DO VOVÔ NÃO SOBE MAIS**, e como não bastasse, no momento em que estavam carregando milho, o senhor Agenor Luis, pegou uma espiga de milho, descascou, colocou entre as pernas dele e disse para as crianças: **VOÇES TEM QUE BATER***



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

PUNHETA ASSIM, e fazia um movimento com a mão, que o declarante ficou indignado com a atitude de Agenor Luis, porém ficou quieto (depoimento do professor Alexandre Cesar Felipe – fls. 45).

“Que começou a estudar na escola APAE desta cidade neste ano de 2006 e que foi junto na lavoura de milho, com o Presidente da APAE, o secretário, os colegas de aula Jovanildo Pinto Leite, Vanderlei Barcelos Goveia e Alexandre César Felipe, professor de educação física, que foram com a Kombi da APAE, sendo o secretário Wildes Matheus o condutor, e dentro da Kombi o senhor Agenor Luis cantava várias músicas, sendo que uma delas era de teor pornográfico, ele cantava “a pica do vovô não sobe mais”, e quando estavam carregando milho, o senhor Agenor Luiz, descascou uma espiga e colocou na frente dele e mostrava para os meninos se masturbava, além de ficar falando besteiras....(depoimento de Luis do aluno Cláudio da Silva – fls. 54).

*“Que o senhor Agenor Luis, foi e voltou cantando várias músicas, e dentre elas ele cantava “ **a pica do vovô não sobe mais**, que na roça de milho o senhor Agenor Luis, presidente da APAE, começou a fazer gestos obscenos com uma espiga de milho e dizia “é*



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

assim que bate punheta” (depoimento do aluno **Jovanildo Pinto Leite** – fls. 55).

III - DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Conselheiro Fiscal da APAE, Sr. **Welson Paulo da Silva**, compareceu perante o Ministério Público, no dia 20 de setembro do corrente ano, em curso legal, e arguiu que, como fiscal da entidade, exigiu várias reuniões, informações e prestação de contas, sendo, todas infrutíferas, eis que as que vinham eram vazias de conteúdo (fls. 06 *usque* 07).

Disse ainda que a entidade não cumpre com os seus deveres, de modo que caiu, totalmente, no **descrédito da população**, sendo necessário uma mudança na diretoria

Vejamos:

“Que, como fiscal, exigiu várias reuniões, informações e prestações de contas, sendo toda infrutíferas, eis que as que vinham eram vazias de conteúdo”;

“Que, como fiscal da entidade argui que a diretoria atual não está cumprindo com seus deveres, de modo que caiu totalmente no descrédito da população, sendo necessário uma mudança na diretoria”;

“Que, do jeito que está algo deve se fazer, visto os interesses dos menores”;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

“Que, pede as providências necessárias”;

Corroborando a versão do fiscal, temos, no mesmo diapasão, o depoimento da psicóloga **Alessandra Bruschi** (fls. 51/52):

“Tem a declarar que trabalhou na Escola (APAE) do dia 07 de fevereiro ao dia 13 de junho de 06, exercendo as funções de psicóloga, sendo contratada pela Prefeitura Municipal”;

“Que, não havia material didático e móveis adequado para receber os alunos, não havia portão, teria que ter um cuidado redobrado para as crianças saírem”;

“Que devido a situação acima, a declarante chegou a conclusão de que a diretoria executiva da APAE, estava deixando a desejar nos cumprimentos dos seus deveres e nas transparência nas prestações de contas”

Por fim, temos um **dossiê** (fls. 280), onde consta que a Diretoria Pedagógica, Sr^a **Almaxilene Rodrigues dos Santos**, solicita ao Presidente, a prestação de contas, de um Bingo, cujas cartelas foram vendidos, para concorrer na festa junina e, que, de fato, não aconteceu.

Em referido **dossiê** consta, ainda, uma **solicitação**, da Diretora Pedagógica, para que, o Sr^o Agenor Luis Sodré Mascarenhas, envie um ofício ou faça coletivo para os meios de



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

comunicação do município (radio, tv e jornal), no intuito de esclarecer, a população local, que o bingo, cujas cartelas foram vendidas, de fato, não ocorreu, dando conhecimento, e assim, prestando contas, do fato(fls. 278).

Neste ínterim, cabe advertir que os **prêmios** que foram doados para a realização do referido bingo, que, todavia, eram, dentre eles era 1 (uma) leitoa, foi levado para a casa do presidente, segundo termos de declarações, ao qual passo a transcrever:

“Que a declarante ficou preocupada quanto a questão das cartelas do bingo, visto que seria três prêmios: 1º lugar, uma vaga, 2º um carneiro e o 3º uma leitoa, prêmios estes que foram doados pela sociedade, inclusive o porco foi colocado pelo presidente e seu secretário, dentro da piscina da APAE, que permaneceu durante doze dias, o qual foi abatido e levado para a casa do presidente (depoimento de Almaxilene Rodrigues – fls. 31/32).

Em arremate, temos outros depoimentos (doc anexos), que testificam que referido Bingo:

- 1 - não fora realizado;
- 2 - fora vendido inúmeras cartelas;
- 3 - O premio doado foi parar na casa do presidente;
- 4 – O dinheiro não fora devolvido, para àqueles que compraram as cartelas.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Senão Vejamos:

*“Que indagada respondeu não trabalhou na festa, mais que compareceu como participante, comprou cartela de bingo, onde estava escrito no verso que o primeiro prêmio concorria uma vaca, o segundo um, carneiro e o terceiro um porco, e que saiu da festa por volta das 23:30 horas, e no dias seguinte tomou **conhecimento através dos professores de que o bingo não foi realizado, e que o presidente não havia prestado conta até então**; Que indagada respondeu que no dia 05/06 viu o porco na piscina da APAE, o qual ficou até o dia 11/06, sendo alimentado por alunos e funcionários, em a segunda feira dia 12/06, o senhor Agenor Luis, solicitou da Diretora Almaxilene, que prestasse conta das cartelas de bingo vendidas, o qual a mesma repassou ao presidente o valor de R\$ 360,00 (trezentos reais) referente a 72 cartelas vendidas pelos professores, prestação esta, presenciada pela declarante, oportunidade em que Almaxilene indagou do senhor Luis sobre o porco que não estava mais na escola e ele respondeu que tinha levado o porco embora e como não tinha onde guardar, ele matou-o e guardou no frizer da casa dele **(depoimento da professora Alessandra Cristina Pancier Neiro – fls. 46/47).***



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

“Que indaga respondeu que tem conhecimento de que a premiação do bingo seria uma vaca, um carneiro e um porco, a ser realizado na festa junina da APAE, que aconteceu no dia 03.06.06, e que foi vendido diversas cartelas para o Bingo, mais que este não foi realizado; Que o porco foi colocado na piscina da APAE, e ficou quase uma semana, sendo abatido por Agenor Luis, depois da festa” (depoimento de Maria Auxiliadora Barcellos Gouveia – fls. 49).

“... tendo conhecimento, também, que o bingo não foi realizado, contudo, foi vendido inúmeras cartelas; (depoimento de Vera Maria Felipe – fls. 33)

IV - DESVIO DE FINALIDADE, FRAUDE E FALSIDADE DOCUMENTAL

Restou apurado que o secretário **Wildes Mateus**, além de não cumprir com o horário de trabalho, usava o veículo Kombi, de propriedade da Instituição e com finalidade de unidade de reabilitação, para fins exclusivamente particular, prejudicando, sobremaneira, os alunos que dela necessitavam para transporte.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

A psicóloga **Alexandra Bruschi (fls. 51/52)** diz que aconteceu de necessitar do transporte para levar crianças para o médico e a Kombi estar em poder de Wildes Mateus.

Maria de Lourdes Terneiro Bonamin (fls. 71) disse, em depoimento realizado perante o Delegado de Polícia de Campo Verde-MT, que no ano de 2005 lecionou na APAE, e recebia a cada três meses 1 (um) cheque no valor que não se recorda, sendo que descontava no Banco do Brasil e devolvia para o Secretário Wildes Mateus, onde alegava que aquele dinheiro era para efetuar pagamento de outros profissionais (fonodólogo e psicóloga) e que o declarante **apenas emprestava o seu nome**, sendo que o senhor Wildes Mateus alegava que tal importância era enviada pelo Estado e não poderia pagar outro tipo de profissionais, a não ser professores.

De outro norte, mister mencionar que na guia de recibo de pagamento a autônomo – RPA, o secretário **Wilson Mateus** preencheu (**fls. 264**), no campo da profissão, para fins de calculo do valor do INSS, como **carreteiro**, em vez de professor, vislumbrando-se, nitidamente, uma falsidade documental.

Nesta ocasião oportuna, cumpre ressaltar que foi instaurado **Inquérito Policial nº 2006/58**, pelo nobre Delegado de Polícia, para apuração dos fatos, acima noticiados, e que, em tese, configuram ilícito penal.

É o que consta da vasta documentação.

DO DIREITO



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

DO PROCEDIMENTO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no **capítulo III, do Título VI**, denominado “Do acesso à Justiça”, estabeleceu procedimento específico para a apuração de irregularidade em entidade governamental ou não-governamental que execute programas de proteção e socioeducativos destinados a infantes e jovens, denotando a preocupação de estabelecer um tramite processual diferenciado, mas fundamentado nos princípios constitucionais que regem o devido processo legal.

Em relação ao procedimento ser sumário, o doutrinador **Paulo Afonso Guarido**, prescreve:

“Considerando que os direitos da criança e do adolescente representam única categoria a contar com garantia constitucional da prioridade absoluta e que a validação dos seus interesses constitui-se em alicerce na construção da cidadania, extraem-se da natureza e da urgência em coibir danos irreparáveis ou de difícil reparação os fundamentos básicos da cognição sumária caracterizadora dos procedimentos disciplinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Direito da Criança e do Adolescente e tutela Jurisdicional Diferenciada, São Paulo, Revistas dos Tribunais, 2002, p. 98)”



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

DA COMPETÊNCIA

Em relação ao **competência**, cabe mencionar que a Justiça da Infância e da Juventude é o órgão judicial com competência exclusiva para apreciar e julgar as ações decorrentes de irregularidades nas entidades que se enquadram na previsão contida no artigo 90 do ECA, assim como para aplicar as medidas que entender cabíveis ao caso concreto (artigo 148, V, do ECA).

DA LEGITIMIDADE

A **legitimidade** do Órgão Ministerial para propor a demanda em tela está baseada no artigo 191 XI do art. 201, in verbis:

Art. 201 – Compete ao Ministério Público:
XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativa ou judiciais necessárias à remoção de irregularidade porventura verificadas.

A autora **Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel**, descreve em seu livro em co-autoria, Procedimento de Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento, Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

“A atribuição do Ministério Público, portanto, é mais abrangente do que a disposta no artigo 191 do ECA. Pode e deve o Parquet fiscalizar, inicialmente, todas as instituições públicas e privadas de atendimento que estejam cunho administrativo ou interno do órgão ministerial, objetivando sanar as irregularidades encontradas”

Ainda sobre a legitimidade temos o artigo 95 do Eca, que prescreve o seguinte:

Art. 95 - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no artigo 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Portanto, cabe tanto ao Ministério Público, quanto aos Conselhos Tutelares fiscalizarem as entidades como a APAE.

DA LEGITIMIADE PASSIVA



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Em relação a **legitimidade passiva**, cumpre ressaltar, nos termos do artigo 90, que poderão ser acionadas, por intermédio deste procedimento sumário, as entidades de atendimento governamentais (ou não).

Por entidades não governamentais podemos considerar aquelas particulares compostas por uma união de pessoas que se organizem como associação, para fins não econômicos e que se regem pelo que dispuser o Estatuto Social (artigo 53 do CC).

DO AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO DIRIGENTE.

Confere o artigo 191 do ECA a possibilidade de o Juiz da Infância decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Para tanto, é necessário 2 (duas) as condições:

A primeira é o *periculum in mora*, que claramente se verifica no presente caso, visto a forte probabilidade de dano para as crianças e os adolescentes atendidos pela entidade, resultante da demora do processamento e do julgamento da ação.

A segundo que é o *fumus bonis iuris*, que, no presente caso, se verifica visto o direito invocado pelo Ministério Público e ante a sua proteção.

Neste ínterim, cabe ressaltar posicionamento, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, no sentido da possibilidade de afastamento de dirigente, em Entidade não governamental:

“Entidade de abrigo não governamental – Possibilidade de afastamento de seus diretores para averiguação – Procedimento administrativo de verificação de irregularidades que comporta determinação de levantamento contábil – Aplicação do artigo 191, parágrafo único, do ECA – Improvimento do recurso (TJSP, AI 26.134-0 rel, Prado de Toledo).

DA MEDIDAS APLICÁVIES À ENTIDADE

O artigo 97 do Eca diz o seguinte:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Art. 97 - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do artigo 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I -...;

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Portanto, se comprovadas as irregularidades e ofensas aos mandamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser aplicadas as medidas acima.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Aqui, cabe ressaltar que a aplicação de medidas punitivas em face da entidade e de seu dirigente no âmbito administrativo, não se exclui a instauração de **inquérito policial** visando a apuração de eventual prática de crime ou contravenção por parte dos diretores da instituição ou de quaisquer pessoas, que lá trabalhem e que tenham participado de ato ilícito em face de crianças e de adolescentes.

Nesse sentido trazemos julgado:

Apelação, Representação julgada procedente contra sociedade que se dispõe a atender menores portadores de deficiência mental e, por sua direção, comete irregularidades não só administrativa como atentatórias ao direito desses menores. Aplicabilidade de sanções apontadas no ECA (art. 193, § 4º), além da apuração de responsabilidade cível e criminal, ao Presidente da entidade. Apelo Provido (Processo nº 377/96, Rel. Desª Maria Stella Rodrigues, julgado em 16/01/97).

Do pedido



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

Assim, para embasar medida a ser eventualmente aplicada à entidade de atendimento, pugno para que:

1) **Liminarmente e inaudita altera parte**, seja determinado o afastamento do Sr. **Agenor Luiz Sodré Mascarenhas**, da Presidência da APAE, ante a gravidade dos fatos narrados na documentação, até que os fatos sejam esclarecidos, conforme permite o parágrafo único do artigo 191 do Eca;

2) **Liminarmente e inaudita altera parte**, seja determinado o afastamento do Sr. do secretário **Wildes Mateus Pereira**, ante a gravidade dos fatos narrados na documentação, até que os fatos sejam esclarecidos, conforme permite o parágrafo único do artigo 191 do Eca;

3) Considerando que os préstimos serviços que o **Rotay Club** vem realizando junto a APAE, mister que, **interinamente**, seja feita à sua nomeação, para assumir os encargos da entidade, até que seja realizada nova eleição, conforme se prontificou, via ofício (fls. 05) ;

4) seja determinada a citação do Dirigente da Entidade, na pessoa do Sr. **Agenor Luiz Sodré Mascarenhas**, e **Wildes Mateus**, secretário, para oferecer resposta escrita, na forma do artigo 192 do Eca;

5) seja determina a realização de minucioso **estudo psicossocial** na APAE, pela equipe técnica deste juízo;

6) seja oficiado para a autoridade policial, para que encaminhe cópia do procedimento criminal de investigação nº 2006/58, ao seu termino, para fins de instrução, caso surjam novas provas;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde – MT

7) seja determinada a realização de uma **perícia contábil** na entidade APAE, para verificar o possível desvio de verbas da Instituição;

8) Protesta provar o alegado, através de todos os meios lícitos admitidos na legislação processual civil, notadamente por juntada de novos documentos e depoimento, cujo rol será apresentado em ocasião oportuna, bem como, depoimento pessoal dos requeridos.

Campo Verde – MT, 10 de outubro de 2006.

Mauro Poderoso de Souza
Promotor de Justiça